



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 922 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 10 / 2015

Autor: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

ENTRADA 04/08/15

HORA: _____

PROTOCOLO Nº 922/15

VENCIMENTO: 21/09/15

VOTAÇÃO: _____

QUORUM: _____

REGIME: _____

EMENDA: _____

VISTAS: _____

PRAZO: _____

RESULTADO: Decreto Legislativo 240/15

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA ____ / ____ / ____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____

ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____

REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____

PROMULGADO EM _____ LEI 204. 28/08/15

VETO

SIM _____

NÃO _____

DATA DA COMUNICAÇÃO _____

____ / ____ / ____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

102
P

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 40 /2015

**"Dispõe sobre aprovação das
contas do poder executivo,
relativas ao exercício de
2013, e dá outras
providências".**

LUIZ ALBERTO PEREIRA,

Presidente da Câmara Municipal de
Indaiatuba, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara
Municipal aprovou e ele promulga o
seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica aprovado o
parecer prévio emitido pelo Egrégio
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
emitido no TC-1602/026/2013 e expedientes
que acompanham, que **aprova as contas do
Poder Executivo, relativas ao exercício
de 2013**, nos termos do § 2º, do artigo 58
da Lei Orgânica do Município de
Indaiatuba.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P 3 4

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 03 de agosto de 2015.

Luiz Alberto Pereira - Presidente

Túlio José Tomass do Couto - Vice-Presidente

Hélio Alves Ribeiro - 1° Secretário

Luiz Carlos Chiaparine - 2° Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten signature or initials in the top right corner.

TC - 1602/026/2013 (contas-prefeitura municipal do exercício de 2013)

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 03 de agosto de 2015, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiapparine**, e presentes os Vereadores, **Helton Antonio Ribeiro e Hélio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 c.c. os artigos 212/213, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Hélio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) o parecer prévio constante do TC no. 1602/026/2013 (contas-prefeitura municipal do exercício de 2013), emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, é matéria a ser apreciada por esta Comissão no prazo previsto no parágrafo 1º e deliberada pela Câmara Municipal no prazo previsto no parágrafo segundo do artigo 212, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis;

Handwritten signature or mark at the bottom center.

Handwritten signature or mark at the bottom right.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P. 05
4

b) em razão do que consta a manifestação daquela Corte, esta Relatoria manifesta-se no sentido de acolher integralmente o parecer prévio do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do referido TC, órgão auxiliar do Poder Legislativo, concernente ao exercício de 2013 - contas-prefeitura municipal.

c) de consequência, opina pela emissão de parecer favorável ao julgamento acolhendo as contas do exercício de 2010, em consonância ao parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, devendo para a sua discussão e aprovação ser elaborado o necessário Decreto Legislativo, com cópias do parecer do TC e desta Comissão.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe deve ser submetido a **turno único de votação e somente será considerado rejeitado por decisão de 2/3 dos membros da Câmara** (art. 213, parágrafo 3º, I do RI).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Helton Antônio Ribeiro e Hélio Aves Ribeiro**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado por unanimidade dos membros da Comissão de

"Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

✓

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

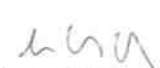
PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

6
2

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se esta Ata, na Secretaria da Câmara.


LUIZ CARLOS CHIAPARINE

Presidente


HELTON ANTÔNIO RIBEIRO
Vice-Presidente


HELIO ALVES RIBEIRO
Relator

Proprietário: Acidir Donizete Moreira e ou
Imóvel: Rua Marcelo Baroni Bernardinetti Quadra 1. Lote 44
Auto em dobro 1063/2015

LOTEAMENTO RESID. MONTE VERDE

Proprietário: Ademir Joventino e ou
Imóvel: Rua Albino Geraldi Quadra 29 Lote 08
Auto 859/2015

VILA BRIGADEIRO FARIAS LIMA

Proprietário: Jose Feito Moreira
Imóvel: Rua Toshiko Takahara Quadra 15 Lote 05
Auto em dobro 760/2015

Os imóveis indicados a seguir estão sendo autuados para construir ou reparar os muros de seus imóveis, pois seus proprietários foram notificados, e não foram localizados para receberem o auto de infração. O prazo para as devidas providências é de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação deste edital, conforme Leis Municipais N.º 1984 de 23 de Junho de 1983, N.º 3551 de 29 de Maio de 1998 e N.º 4106 de 27 de Dezembro de 2001.

JARDIM EUROPAGLI

Proprietário: François Valace Barbosa
Imóvel: Rua Veneza Quadra G Lote 41
Auto 939/2015

O Departamento de Fiscalização de Taxas e Posturas Municipal notifica, através deste edital, os contribuintes abaixo relacionados para que compareçam ao Departamento de Taxas e Posturas no horário bancário para o pagamento da referida Notificação, Imposição/Multa e Notificação/Multa. O não cumprimento da determinação especificada neste edital acarretará em inscrição em Dívida Ativa.

O referido pagamento da Notificação, Imposição / Multa e Notificação/Multa abaixo relacionadas, devem ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Infrator: Matheus Alves Pereira Brito

Endereço: Rua Vaidiz Barbosa Eugenio nº 47 Bairro-Resid. Monte Verde

Cidade: Indaiatuba - SP

Notificação N.º 1328/2015

Atenciosamente,

José Carlos de Melo

Diretor do Departamento de
Fiscalização de Taxas e Posturas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**DECRETO LEGISLATIVO N.º 236/15**

(A Mesa da Câmara Municipal)

"Dispõe sobre a doação de bens móveis à Prefeitura Municipal de Indaiatuba e da outras providências."

LUÍZ ALBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º - Fica a Câmara Municipal de Indaiatuba autorizada a doar à Prefeitura Municipal os seguintes bens móveis:

I - Um automóvel passageiro, marca Toyota, modelo Corolla XEI 1.8 Flex, ano de fabricação 2008, modelo 2008, quatro portas, capacidade para 5 (cinco) lugares, movido a álcool/gasolina, cor preta, categoria oficial, chassi 9BR53ZEC488714398, placas DMN-3516, Indaiatuba/SP, código RENAVAL 962445150;

II - Um automóvel passageiro, marca Toyota, modelo Corolla XEI 1.8 Flex, ano de fabricação 2008, modelo 2008, quatro portas, capacidade para 5 (cinco) lugares, movido a álcool/gasolina, cor preta, categoria oficial, chassi 9BR53ZEC488714397, placas DMN-3517, Indaiatuba/SP, código RENAVAL 962447706.

Art. 2.º - Os veículos a que se referem os incisos I e II, do artigo anterior destinam-se à utilização exclusiva da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal ou a secretaria que este expressamente autorizar.

Art. 3.º - Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos da alínea "a", inciso II, do Art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 08 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 4.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. **Câmara Municipal de Indaiatuba**, aos 23 de junho de 2015, 185.º de elevação à categoria de freguesia.

LUÍZ ALBERTO PEREIRA

Presidente

COMUNICADO

A Câmara Municipal de Indaiatuba, de acordo com o estabelecido no art. 31, §3º da Constituição Federal COMUNICA, que as **Contas relativas ao exercício de 2013** da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, juntamente com o respectivo **Parecer Prévio favorável**, emitido pela Colenda 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-1602/026/13), encontra-se à disposição para consulta dos contribuintes na Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Câmara Municipal, aos 23 de junho de 2015.

Inácia Maria Macella – Diretora de Secretaria

GABINETE DO PREFEITO**LEI N.º 6.459 DE 24 DE JUNHO DE 2015.**

"Institui o Plano Municipal de Educação de Indaiatuba - PMEI, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - É aprovado o Plano Municipal de Educação de Indaiatuba - PMEI, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, o qual foi elaborado com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da disposição do art. 8º da Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que "Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências".

Art. 2.º - São diretrizes do PMEI:

I - A erradicação do analfabetismo;

II - A universalização do atendimento escolar;

III - A superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e da igualdade racial, regional e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - A melhoria da qualidade da educação;

V - A formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - A promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - A promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - O estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - A valorização dos profissionais da educação; e

X - A promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, a diversidade e a sustentabilidade socioambiental.

Art. 3.º - As metas previstas no Anexo são parte integrante desta lei, cujos objetivos e ações deverão ser executados na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PMEI.

Parágrafo único - VETADO

Art. 4.º - A execução do PMEI e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal da Educação, através de seu Sistema próprio de avaliação;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º - Cabe a Secretaria Municipal da Educação, a partir da vigência desta Lei, dar suporte às unidades escolares municipais, em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos para desenvolverem ações educativas, com base nas metas e estratégias do PMEI.

§ 2º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 3º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PMEI, a Secretaria Municipal de Educação publicará, inclusive em seu sítio na internet, estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único







Vereadores lembram Dia da Cardiopatia Congênita durante Sessão da Câmara



Projeto que institui o Plano Municipal de Educação é aprovado em 1ª votação



Câmara aprova nove Projetos e um requerimento que forma Comissão que poderá analisar segurança no SP-75



5ª Edição do Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita acontece dia 13



Câmara aprova seis Projetos de Lei durante sessão ocorrida segunda-feira



Local: 33 Notícias

[Comunicados](#) | [Notícias](#) | [Informações Institucionais](#) | [Telefones úteis](#)

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Comunicado

A Câmara Municipal de Indaial, de acordo com o estabelecido no art. 31, §º da Constituição Federal, que as Contas relativas ao exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Indaial, juntamente com o Relatório Resumido de Execução da Administração, emitido pela Comissão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-SP/2013), encontra-se a disposição para consulta dos contribuintes na Secretaria da Câmara Municipal de Indaial.

CONVITE Nº 01/2015 - Edital Reforcado

O Edital contratação de empresa prestadora de serviços jurídicos de consultoria para realização de reforma administrativa na Câmara Municipal de Indaial.

Presidência Mesa Diretora Vereadores Comissões Pesquisa de Lei	Regimento Interno Lei Orgânica Constituição Federal Lei de Câmara Função da Câmara	Localização Galeria de Presidentes Lei Complementar 131-09 Institucional História da Cidade	História da Câmara Símbolos História de Indaial Áreas Verdes Notícias
--	--	---	---

1451
 POR
 23/06/2015



WWW.CAMARA.MUNICIPAL.INDAIATUBA.SP.GOV.BR

Pesquisa de Leis

- Palavra do Presidente
- Câmara ▶
- Leis ▶
- Sessões de Câmara
- Função da Câmara
- Localização
- Galeria de Presidentes
- Transparência
- Institucional



Câmara realiza Sessão Extraordinária segunda-feira



Projeto que institui o Plano Municipal de Educação é aprovado em 1ª votação



Vereadores lembram Dia da Cardiopatia Congênita durante Sessão da Câmara



Câmara aprova nove Projetos e um requerimento que forma Comissão que pedirá mais segurança na SP-75



5ª Edição do Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita acontece dia 13



Câmara aprova seis Projetos de Lei durante sessão ocorrida segunda-feira (25)

Todas as Notícias >>

- Comunicados
- + Notícias
- Informações Institucionais
- Telefones Úteis

COMUNICAÇÃO À POPULAÇÃO

Comunicado

A Câmara Municipal de Indaiatuba, de acordo com o estabelecido no art. 31, §3º da Constituição Federal COMUNICA, que as Contas relativas ao exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, juntamente com o respectivo Parecer Prévio favorável, emitido pela Colenda 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-1602/026/13), encontra-se à disposição para consulta dos contribuintes na Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba.

CONVITE Nº 01/2015 * Edital Retificado

OBJETO: contratação de empresa prestadora de serviços jurídicos de consultoria para realização de reforma administrativa na Câmara Municipal de Indaiatuba.

Siga-nos nas Redes Sociais



Editais e Licitações

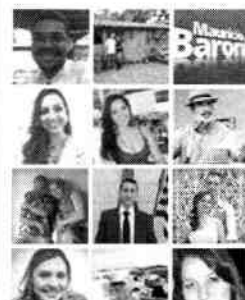
Clique Aqui



Câmara Municipal de Indaiatuba

Você curtiu isso.

Você e outras 3.421 pessoas curtiram Câmara Municipal de Indaiatuba.



Presidência
Mesa Diretora
Vereadores
Comissões
Pesquisa de Leis

Regimento Interno
Lei Orgânica
Constituição Federal
Sessões de Câmara
Função da Câmara

Localização
Galeria de Presidentes
Lei Complementar 131-09
Institucional
História da Cidade

História da Câmara
Símbolos
Hino de Indaiatuba
0800 Vereadores
Notícias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3

Av. Dr. Carlos Grimaldi, 880 - Jd. Conceição
CEP 13091-000 - Campinas - SP
Tel. 19 3207 2333 - Fax: 19 3207 4778
E-mail: ur3@tce.sp.gov.br

Campinas, 19 de junho de 2015.

Ofício n.º 318/15 - UR.3

(Ref. TC-1602/026/13)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o processo referente ao TC-1602/026/13, em hum (01) volume, os Anexos de I a VIII a ele vinculados, os Anexos de I a IX encaminhados com o TC-25558/026/14, juntado às fls. 84/199, Expediente capeado pelo TC-18044/026/13, Expediente capeado pelo TC-1495/003/13, o Acessório 1 (TC-1602/126/13) e o respectivo Parecer Prévio, emitido pela C. 2ª Câmara deste Tribunal, na sessão de 10 de março de 2.015, publicado no DOE de 08.04.2015, tudo conforme artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, relativo às contas do exercício de 2.013, apresentadas pela Prefeitura desse Município.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente.

Oscar Maximiano da Silva

Diretor Técnico de Divisão
Unidade Regional de Campinas - UR.3

A Sua Excelência
SR. LUIZ ALBERTO PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
INDAIATUBA-SP.

DE - UR-3 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS
PARA - CAMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
INDAIATUBA

ORÇ.	Nº. FOLIO	MATERIA / INTERESSADO
1	1602/026/13	CONTAS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA ADMINISTRAÇÃO: 12-14 DE 01/13-13 15-18 DE 01/13-13 MOTIVO: REMESSA A CAMARA MUNICIPAL ANEXOS: 17
2	1602/126/13	ACESSORIO - 1 ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA MOTIVO: ACOMPANHAMENTO

RECEBUEI A FOLHA 19/06/2015
746 LEMOS HORACIO DA SILVA
ANEXOS 17 REMESSA A CAMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



Fls. nº 229
TC-001602/026/13
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 10-03-2015

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, exercício de 2013, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e determinação à Prefeitura.

Determinou, também, a formação de "expediente próprio" para prosseguimento da instrução tratada no item C.1.1, com prévio trânsito dos autos pelo DSF competente, para que alerte a fiscalização no sentido de que, nesses casos, seja dado atendimento à Nota Técnica SDG nº 57.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para tratar das matérias referentes aos itens B.5.3.2 e D.3.2.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - RAFAEL ANTONIO BALDO

MUNICÍPIO: INDAIATUBA
EXERCÍCIO: 2013

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Relator para redação e publicação do parecer;
- 3 - Ao DSF-I para:
 - a) cumprir a determinação constante do voto do Relator;
 - b) formar o(s) apartado(s) com cópia de peças dos autos, bem como "expediente próprio", enviando-o(s) à consideração do Relator para o que determinar, providenciando, antes, o devido registro;
 - c) enviar o processo das contas à Câmara Municipal.

SDG-1, em 10 de março de 2015

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/rpl



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, DIA 10/03/2015

ITEM 47

TC-001602/026/13

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2013.

Prefeito: Reinaldo Nogueira Lopes Cruz.

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Antônio Carlos Pinheiro.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Trata os autos das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE INDAIATUBA, exercício de 2013.

A fiscalização *in loco* foi realizada pela UR-03 (Campinas), que no relatório elaborado às fls. 18/75 apontou falhas nos itens:

- **A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:** LOA autoriza abertura de créditos adicionais suplementares até 30% do total da despesa fixada; o município ainda não possui o Plano de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- **A.3 - CONTROLE INTERNO:** a Origem não possui regulamentação do sistema, tampouco há servidor nomeado para a função;
- **B.1.6 - DÍVIDA ATIVA:** a Prefeitura informa saldo de

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906

FABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dívida Ativa no valor de R\$ 384.367.979,77, que diverge do saldo apurado pelo AUDESP (de R\$ 233.306.260,13). Além disso, da peça contábil não constam os valores relativos à inscrição, cancelamentos e eventuais atualizações, e a Origem esclareceu que no exercício fiscalizado foi feito um lançamento único que resumiu-se à simples atualização da diferença apurada entre o valor informado pelo setor de Dívida Ativa e os dados da contabilidade, o que acabou por comprometer a verificação da fidedignidade dos dados;

- **B.3 - ENSINO:** existência de restos a pagar não pagos até 31/01/14 e diversas despesas que não se coadunam com o artigo 70, da LDB;
- **B.3.2 - SAÚDE:** exclusão de despesas com cestas de natal, honorários advocatícios e restos a pagar de 2013 e cancelados de 2012.
- **B.3.3.2 - CIDE:** O município não aplicou os recursos da CIDE, mantendo-o em aplicações financeiras;
- **B.3.3.3 - ROYALTIES:** O município não aplicou os recursos de Royalties, mantendo-o em aplicações financeiras;
- **B.5.3.2 - DESPESAS COM PUBLICIDADE:** Valor gasto no exercício **R\$ 2.191.286,88**, correspondente a 0,4% da receita realizada. Constatou-se a inserção, de forma excessiva, do logotipo/slogan da administração municipal em todos os eventos publicitários visuais e radiofônicos, ou seja, jornais, revistas, vídeos, rádio, tv, outdoors, encartes, tv indor, bandeira e brindes. E não apenas nas matérias e objetos da Prefeitura Municipal, como também da FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura, violando o princípio da impessoalidade. Matérias publicitárias que não se limitam a informar, educar e orientar, violando as disposições do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.
- **B.5.3.3 - ADIANTAMENTOS:** despesas com viagens e refeições sem a devida justificativa, inclusive em

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906

PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

sábados, domingos e feriados; e realização de despesas impróprias;

- **B.6 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS:**
Almoxarifado - controle e acompanhamento do estoque de combustíveis de forma manual, passível de erros e danos ao erário;
Patrimônio - o valor da totalização do inventário diverge do valor demonstrado no Balanço Patrimonial;
- **B.8 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS:** ocorrência de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos sem justificativa e publicação;
- **C.1.1 - FALHAS DE INSTRUÇÃO:**
 - a. A Origem utiliza o Sistema de Registro de Preços na grande maioria das licitações realizadas, mesmo quando é possível prever quando e em que quantidades os produtos/serviços serão adquiridos (nas modalidades Pregão Presencial e Eletrônico);
 - b. Em relação ao Pregão Presencial 15/2013 verificamos que era possível à Prefeitura prever a aquisição de material escolar nas quantidades e momentos oportunos, ou seja, poderia ter sido feita uma aquisição de bens através de instrumento contratual devidamente formalizado e não através de registro de preços;
 - c. Em relação ao Pregão Presencial 100/2013 a homologação foi publicada em 08/11/2013 e quase todo o objeto licitado foi comprado em 20 dias, restando claro que a Origem precisava de imediato, de todo o material de informática licitado, inobservando, s.m.j., os requisitos para contratar pelo sistema de registro de preços.
 - d. Em relação ao Convite 44/2013 verificamos a inexistência de previsão legal e interesse coletivo no gasto de dinheiro público, que no caso em tela atende a interesse meramente particular dos próprios funcionários da municipalidade; e exigência de marcas e modelos dos brinquedos a serem adquiridos, inobservando o disposto no inciso I do § 7º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - e. Em relação ao Convite 14/2013 verificamos que a origem



16 233
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

exigiu equipamentos de determinada "marca", inobservando o disposto no inciso I do § 7º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

- f. Em relação aos Pregões Eletrônicos e Presenciais, informamos que em toda a amostra analisada o Edital foi assinado pelo Pregoeiro, em violação ao previsto no artigo 40, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 c/c artigo 9º da Lei Federal nº 10.520/02.
- g. Em relação aos Pregões Eletrônicos constatamos que a plataforma utilizada vale-se do sistema de prorrogação automática de lances (sistema randômico), com prazo de tempo extra, após os lances, de 01 segundo a 30 minutos. Em que pese a discricionariedade administrativa na escolha da plataforma a ser utilizada, tal sistema pode trazer prejuízos ao erário, já que a etapa de lances tem um período indeterminado e que poderá ser de apenas 01 segundo.
- h. Em relação ao Pregão Presencial 127/2013 apuramos o que segue: 03 empresas participantes possuem, em seus quadros sociais, pessoas com parentesco entre si, sendo que as 03 empresas venceram 37 dos 44 itens do Pregão;
- i. Verificamos que a Origem realizou realinhamentos de preço em situações que, s.m.j., não se enquadram na hipótese da alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Nos casos do Pregão Presencial 09/2013 visando aquisição de combustíveis; Pregão Presencial 37/2013 visando aquisição de produtos médicos hospitalares; e Pregão Presencial 26/2013 visando aquisição de kits de alimentação.
- **C.2 - CONTRATOS:** Não realizou a Prefeitura renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial).
- **C.2.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL:** em relação ao contrato nº 502/13 verificamos que a empresa contratada não afixou placa no local da obra informando o nome da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

contratada, engenheiro responsável, dentre outras informações.

- **C.2.4.3 - Coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos:** O Município não dispõe de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, violando o disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 12.305/10 - conforme informações armazenadas no Sistema Audesp.
- **D.3 - PESSOAL:** cargos em comissão sem a devida fixação de atribuições; ausência de critérios objetivos e de impessoalidade na concessão dos benefícios e afronta à jurisprudência desta C. Corte de Contas; e constatação de promoção de servidores em violação ao disposto no caput do Decreto Municipal nº 11.221/11;
- **D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES SINDICÂNCIAS** - aparente falta de rigor na guarda e controle de uso dos bens patrimoniais, com demora na descoberta do fato, prejudicando a apuração;
- **D.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:** atendimento parcial às recomendações do Tribunal.

Segue a síntese do apurado pela
fiscalização:

ITENS	
Percentual aplicado na educação infantil e no ensino fundamental	26,76%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do magistério	70,64%
Total do FUNDEB aplicado em 2013	97,81%
Em caso de diferimento do FUNDEB, a parcela residual (até 5%) foi aplicada até março do exercício subsequente?	SIM
Percentual aplicado na Saúde	21,94%
Resultado da execução orçamentária sem o fundo especial de previdência (<i>superávit</i>)	8,46%
Déficit orçamentário com amparo no superávit financeiro anterior?	PREJUDICAD

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906

PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Percentual de investimentos (<i>investimentos + inversões financeiras + RCL x 100</i>)	6,58%
Efetuada os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
Efetuada os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
Foi suficiente o pagamento de precatórios judiciais (regime ordinário ou especial)?	SIM
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	SIM
Taxa da despesa de pessoal em dezembro de 2013	43,90%
A Prefeitura reconduziu, em 8 meses, a despesa de pessoal ao específico limite da Lei de Responsabilidade Fiscal?	PREJUDICADO

Notificado, o responsável apresentou suas justificativas (fls. 84/199).

Assessorias Técnicas, Chefia da ATJ e MPC manifestaram-se pela emissão de parecer favorável às contas em exame. Assessoria Técnica refez os cálculos de aplicação no ensino considerando como aplicado na educação infantil e no ensino fundamental 27,41%.

É o relatório.

VOTO.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE INDAIATUBA, exercício de 2013, apresentaram algumas falhas de ordem formal que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios, inclusive em relação ao recolhimento dos encargos sociais, à remuneração dos Agentes Políticos, aos repasses à Câmara Municipal, e ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

23
19
14

pagamento de precatórios judiciais:

Ensino: 27,41%

FUNDEB: 100,00%

FUNDEB na valorização do magistério: 70,64%

Saúde: 21,94%

Pessoal: 43,90%

As peças contábeis demonstram que a Municipalidade mantinha condições de suportar despesas decorrentes dos compromissos assumidos, apresentando liquidez ao final do período. Houve superávit da execução orçamentária de 8,46%.

A defesa esclareceu todas as falhas apontadas no relatório de fiscalização e que conforme a instrução processual demonstrou, podem ser relevadas, com recomendação para que a Administração se atente para as correções devidas, exceto aquelas referentes aos itens B.5.3.2 (despesas com publicidade, contratação de shows artísticos e com diversos eventos no Município), C.1.1 (falhas em licitações) e D.3.2 (concessão de benefícios) que deverão ser tratados em autos específicos, conforme proposto pelo MPC.

Por fim, acompanho a proposta do MPC determinando que a Prefeitura adote efetivas providências ao exato cumprimento da lei no que toca à renegociação dos contratos com as empresas beneficiadas pelas isenções tributárias decorrentes da Lei Federal nº 12.546/11,

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906

PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

237
P. 20
P

alterada pelas Leis n°s 12.715/12, 12.794 e 12.844/13, exigindo a cobrança dos valores pagos a maior, nos termos do art. 65, § 5° da Lei de Licitações, e em conformidade com o Comunicado SDG n° 44/2013.

Assim, VOTO pela emissão de PARECER FAVORÁVEL às contas em exame, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

DETERMINO a formação de "expediente próprio" para prosseguimento da instrução tratada no item C.1.1, porém, com prévio trânsito dos autos pelo DSF* competente para que alerte a fiscalização no sentido de que nesses casos seja dado atendimento à Nota Técnica SDG n° 57.

DETERMINO ainda, a formação de autos apartados para tratar das matérias referentes aos itens B.5.3.2 e D.3.2.

É O MEU VOTO.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

GNA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
05ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



Fls. nº 238

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da **Segunda Câmara do dia 10 de março de 2015.**

SDG-1, em 10 de março de 2015


Elenilson Shibata Brandão Paixão
Respondendo pelo cargo de Taquígrafo de
Controle Externo-Chefe

DTI-PRODESP

SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO

TCESP

09.1.1

PESQUISA GERAL DE PROTOCOLOS

18/05/2015

TTL939

11:44:03

TIPO PROT.: _ - TC _ (?) _ - TCA _ (?) X - DOC _ TIPO DOC _ (?)

***** P A R T E S *****

1. PARTE: CODIGO: _ (?) UNID.: _ (S/N) TC'S EM TRAMITE: _

NOME : _____

2. PARTE: CODIGO: _ (?) UNID.: _ (S/N) OU MATRICULA: _____

NOME : _____

ENT. GERENCIADA: _ (?)

AUDITOR ATUAL: _____ RELATOR ATUAL: _____

EXERCICIO : _____ AUTUADO ENTRE: 01 / 01 / 2013 E 18 / 05 / 2015

TIPO DOC. : _ (?) PREFIXO : _____ DATA DOC.: _ / _ / _

NUM. DOC. : _____ / _____ OU SEQ.: _____

NUM. EDITAL : _____ TIPO LICITACAO: _ (?) REGIONAL: _____

REF. TC- 000000001602 / 026 / 13 DOC. NAO JUNTADOS AO REF. TC.: X

RESPONSÁVEIS : _____

OBJETO: _____

TOTAL DE PROTOCOLOS ENCONTRADOS 0000000

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

23
P

P A R E C E R

TC-001602/026/13

Município: Indaiatuba.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2013.

Prefeito: Reinaldo Nogueira Lopes Cruz.

Períodos: (01-01-13 a 27-03-13), (13-04-13 a 21-08-13) e (03-09-13 a 31-12-13).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Antônio Carlos Pinheiro.

Períodos: (28-03-13 a 12-04-13) e (22-08-13 a 02-09-13).

Advogados: Dr. Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanham: TC-001602/126/13 e Expedientes: TCs-001495/003/13 e 018044/026/13.

Procurador de Contas: Dr. João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: Município: Indaiatuba. Contas anuais do exercício de 2013. Ensino: 27,41%. FUNDEB: 100%. Magistério: 70,64%. Pessoal 43,90%. Saúde: 21,94%. Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-001602/026/13.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 10 de março de 2015, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, exercício de 2013, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e determinação à Prefeitura.

Determinou, também, a formação de "expediente próprio" para prosseguimento da instrução tratada no item C.1.1, com prévio trânsito dos autos pelo DSF competente, para que alerte a fiscalização no sentido de que, nesses casos, seja dado atendimento à Nota Técnica SDG nº 57.

J



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

24
7

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para tratar das matérias referentes aos itens B.5.3.2 e D.3.2.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 30 de março de 2015.


ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS

PUBLICADO NO DOE DE

8.4.15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI

25
7

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o r. Parecer de fls. retro, publicado no DOE em 08/04/2015, **transitou em julgado em 11/05/2015**. Cartório do Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini em 18 de maio de 2015, _____

Sandra Maria Tuponi, Responsável pelo Cartório.

Conforme Resolução nº 01/2005 (DOE de 29/04/2005), o trânsito em julgado foi publicado em 26/05/2015.

Encaminhem-se os autos ao DSF - 1, para cumprir o determinado às fls. 229.

Rrc.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DA FISCALIZAÇÃO - I

PROCESSO: TC – 1602/026/13
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Indaiatuba
MATÉRIA: Contas do exercício de 2012.
INSTRUÇÃO: UR-03
RELATOR: Dr. Antonio Roque Citadini

Feitas as anotações.

À UR-03, conforme o item 3 da r. Decisão da Segunda Câmara, fl.229, para:

Relator;

a) cumprir a determinação constante do voto do

b) formar apartado com cópia de peças dos autos, enviando-o à consideração do Relator para o que determinar, providenciando, antes, o devido registro, observando o disposto na Resolução nº 04/2015,

c) enviar o processo das contas à Câmara Municipal.

DSF- I, em 2 de junho de 2015.

Handwritten signature: Vera Cristina M. Sampaio
Vera Cristina M. Sampaio

Agente da Fiscalização Financeira

Visto. De acordo.

DSF- I, em 2 de junho de 2015.

Handwritten signature: Antonio Bento de Melo
ANTONIO BENTO DE MELO

Diretor Técnico de Departamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3

Av. Dr. Carlos Grimaldi, 880 - Jd. Conceição

CEP 13091-000 - Campinas - SP

Tel.: 19 3207 2333 - Fax: 19 3207 4778

E-mail: ur03@tce.sp.gov.br

244

P. 27
7

PROCESSO: TC - 1602/026/13

Senhor Diretor Técnico de Divisão da UR-3,

Os presentes autos foram encaminhados a esta Unidade Regional em cumprimento a r. determinação constante do item 3 da r. Decisão da Segunda Câmara, de fl.229.

Procedemos à formação dos autos apartados (TC's-800068/124/13 e 800067/124/13), bem como requisição para formação de autos próprios e extração de cópias para arquivo nesta Unidade Regional.

Posto Isso, submetemos o presente à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

UR-3-Campinas, 05 de setembro de 2013.

Maria de Lourdes Valarini Belozo

AFF- Chefe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3

Av. Dr. Carlos Grimaldi, 880 - Jd. Conceição
CEP 13091-000 - Campinas - SP
Tel: 19 3207 2333 - Fax: 19 3207 4778
E-mail: ur03@tce.sp.gov.br

28
p

Campinas, 19 de junho de 2015.

Lido 18/06/15
ordenância 22/06/15
hy

Ofício n.º 318/15 - UR.3

(Ref. TC-1602/026/13)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o processo referente ao TC-1602/026/13, em hum (01) volume, os Anexos de I a VIII a ele vinculados, os Anexos de I a IX encaminhados com o TC-25558/026/14, juntado às fls. 84/199, Expediente capeado pelo TC-18044/026/13, Expediente capeado pelo TC-1495/003/13, o Acessório 1 (TC-1602/126/13) e o respectivo Parecer Prévio, emitido pela C. 2ª Câmara deste Tribunal, na sessão de 10 de março de 2.015, publicado no DOE de 08.04.2015, tudo conforme artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, relativo às contas do exercício de 2.013, apresentadas pela Prefeitura desse Município.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente.

Oscar Maximiano da Silva

Diretor Técnico de Divisão
Unidade Regional de Campinas - UR.3

A Sua Excelência
SR. LUIZ ALBERTO PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
INDAIATUBA-SP.

REGISTREI O OFÍCIO EM 22/06/15
JOSÉ LEANDRA ARAÚJO DA SILVA
ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIATUBA
RG nº 42753162-2

DE - UR-3 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS
PARA - CAMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
INDAIATUBA

ITEM TC. PILOTO MATERIA / INTERESSADO

1	1602/026/13	CONTAS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA ACOMPANHA: TC-1495/003/13 : TC-13044/026/13 MOTIVO: REMETIDO A CAMARA MUNICIPAL ANEXOS: 17
2	1602/126/13	ACESSORIO - 1 ACOMPANHAMENTO DA GESTAO FISCAL PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA MOTIVO: ACOMPANHA

RETIREI O PROCESSO EM 22/06/2015 
JOSE LEANDRO APARECIDO DOS SANTOS
ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA
RG: 42.750.767-2



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

130
14

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 922 / 2015

Data da Entrada 04/08/2015

Hora da Entrada 10:03:00

Vencimento 31/01/2016

Proposição Número 10 / 2015

Proposição Projeto de Decreto Legislativo

Autor A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto Aprovação das contas do Poder Executivo - Exercíci

Regime de Tramitação Ordinária

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação 24/8/15

Data da Votação

Vereadores Presentes 12

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis 11

Votos Favoráveis

Votos Contrários -

Votos Contrário

Abstenção Art. 22, R.I.

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno APROVADO

Observações do 2º Turno

ResultadoFinal

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

31
4

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 04/08/15, sob nº 10/15, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 922/15, com 31 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 04/08/15.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

1032
A

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19/01/2016.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

1133
47

DECRETO LEGISLATIVO Nº 240/15

(A Mesa da Câmara Municipal)

“Dispõe sobre aprovação das contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2013, e dá outras providências.”

LUIZ ALBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica aprovado o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitido no TC-1602/026/13 e expedientes que acompanham, que **aprova as contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2013**, nos termos do § 2º, do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 25 de agosto de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

Data de Publicação

28 / 08 / 15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-001602/026/13

Município: Indaiatuba.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2013.

Prefeito: Reinaldo Nogueira Lopes Cruz.

Períodos: (01-01-13 a 27-03-13), (13-04-13 a 21-08-13) e (03-09-13 a 31-12-13).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Antônio Carlos Pinheiro.

Períodos: (28-03-13 a 12-04-13) e (22-08-13 a 02-09-13).

Advogados: Dr. Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanham: TC-001602/126/13 e Expedientes: TCs-001495/003/13 e 018044/026/13.

Procurador de Contas: Dr. João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: Município: Indaiatuba. Contas anuais do exercício de 2013. Ensino: 27,41%. FUNDEB: 100%. Magistério: 70,64%. Pessoal 43,90%. Saúde: 21,94%. Parecer favorável à Aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-001602/026/13.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 10 de março de 2015, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, exercício de 2013, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e determinação à Prefeitura.

Determinou, também, a formação de "expediente próprio" para prosseguimento da instrução tratada no item C.1.1, com prévio trânsito dos autos pelo DSF competente, para que alerte a fiscalização no sentido de que, nesses casos, seja dado atendimento à Nota Técnica SDG nº 57.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para tratar das matérias referentes aos itens B.5.3.2 e D.3.2.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 30 de março de 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator
MS

Indaiatuba, aos 14 de agosto de 2015.

Marcos Barce

Superintendente Interino

RESUMO DO CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL:**CONTRATO Nº 11/2015****DATA: 25/08/2015****CONTRATADA: AIR – AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO LTDA. – EPP.****OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO PELA CONTRATADA, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESMONTAGEM E REINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO EM NOVA SALA DE MÁQUINAS.****PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS****VALOR TOTAL: R\$ 76.200,00 (SETENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS)****PROCESSO DE COMPRA Nº: 23/2015****CONVITE Nº: 01/2015****AUXÍLIO-DOENÇA - SEPREV**

Nº Portaria	Segurado	Entidade	Secretaria	Período concedido
409/2015	Antonio Vitor dos Santos	SAAE	SAAE	26/08/2015 a 23/11/2015
409/2015	Carlos Aparecido Farias	PMI	Obras e Vias Públicas	19/08/2015 a 16/11/2015
409/2015	Elaine Cristine Germano	PMI	Educação	10/08/2015 a 07/11/2015
409/2015	Rosimere de Oliveira Santos	PMI	Educação	18/08/2015 a 16/09/2015
409/2015	Valeriana de Jesus Ramos	PMI	Educação	24/08/2015 a 22/09/2015
408/2015	Dalva Aparecida Nunes	PMI	Educação	18/08/2015 a 01/09/2015
407/2015	Deborah Piclum Versosa	PMI	Educação	17/08/2015 a 14/11/2015
406/2015	Graziela Favotto de Camargo	PMI	Educação	29/08/2015 a 26/11/2015
405/2015	Rosa Maria Ambiel	PMI	Esportes	09/08/2015 a 06/11/2015
404/2015	Benedito Geraldo de Carvalho	PMI	Esportes	02/08/2015 a 30/10/2015
403/2015	Daniela de Carvalho Lopes	PMI	Saúde	25/08/2015 a 22/11/2015
402/2015	Otoniel Rafael da Silva	SAAE	SAAE	22/08/2015 a 20/09/2015
401/2015	Sidnei di Santi Junior	PMI	Desenvolvimento	31/07/2015 a 04/08/2015

SALÁRIO-MATERNIDADE - SEPREV

Nº Portaria	Segurado	Entidade	Secretaria	Período concedido
400/2015	Chislene Oliveira Silva	PMI	Saúde	08/08/2015 a 05/12/2015
399/2015	Jaqueline Cardoso Garcia	PMI	Saúde	07/08/2015 a 04/12/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**DECRETO LEGISLATIVO Nº 240/15**

(A Mesa da Câmara Municipal)

"Dispõe sobre aprovação das contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2013, e dá outras providências."

LUIZ ALBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:**Art. 1º.** Fica aprovado o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitido no TC-1602/026/13 e expedientes que acompanham, que **aprova as contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2013**, nos termos do § 2º, do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 25 de agosto de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.**LUIZ ALBERTO PEREIRA**

Presidente

PARECER

TC-001602/026/13

Município: Indaiatuba.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2013.**Prefeito:** Reinaldo Nogueira Lopes Cruz.**Períodos:** (01-01-13 a 27-03-13), (13-04-13 a 21-08-13) e (03-09-13 a 31-12-13).**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Antônio Carlos Pinheiro.**Períodos:** (28-03-13 a 12-04-13) e (22-08-13 a 02-09-13).**Advogados:** Dr. Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.**Acompanham:** TC-001602/126/13 e Expedientes: TCs-001495/003/13 e 018044/026/13.**Procurador de Contas:** Dr. João Paulo Giordano

Fontes:

EMENTA: Município: Indaiatuba. Contas anuais

do exercício de 2013. Ensino: 27,41%.

FUNDEB: 100%. Magistério: 70,64%. Pessoal**43,90%. Saúde:** 21,94%. Parecer favorável à**Aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo

TC-001602/026/13.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 10 de março de 2015, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, exercício de 2013, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e determinação à Prefeitura.

Determinou, também, a formação de "expediente

próprio" para prosseguimento da instrução tratada no item C.1.1. com prévio trânsito dos autos pelo DSF competente, para que alerte a fiscalização no sentido de que, nesses casos, seja dado atendimento à Nota Técnica SDG nº 57. Determinou, por fim, a formação de autos apartados para tratar das matérias referentes aos itens B.5.3.2 e D.3.2.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 30 de março de 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator
MS**ADMINISTRAÇÃO****Secretaria Municipal de Administração****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2015**

Ficam convocados os candidatos abaixo, relacionados a comparecerem no DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, sito à Avenida Engº Fabio Roberto Barnabé, 2800, Jd Esplanada II, e tomar posse no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir desta publicação.

O não comparecimento implicará no desinteresse dos candidatos, sendo assim considerados desistentes ao cargo para o qual foi convocado, ficando a Prefeitura Municipal de Indaiatuba no direito de considerar vago o cargo e convocar o próximo aprovado para o mesmo Concurso.

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2013 – HOMOLOGADO: 10.07.2013**CARGO: MÉDICO DA FAMÍLIA – CONCURSO PRORROGADO CLASSIFICAÇÃO/NOME: 08º ORISES FERRI DE ALMEIDA, 09º DAYANE APARECIDA PEREIRA MARTINS.****CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2013 – HOMOLOGADO: 10.07.2013****CARGO: MÉDICO – PEDIATRA – CONCURSO PRORROGADO CLASSIFICAÇÃO/NOME: 05º ROSA ALICIA I. PERTUZ DE ALENCAR.****CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2013 – HOMOLOGADO: 10.07.2013****CARGO: OFICIAL DE MANUTENÇÃO – PEDREIRO****CLASSIFICAÇÃO/NOME: 02º LUIZ CLAUDIO CALUNGA**

Indaiatuba, aos 28 de agosto de 2015.

NÚNCIO LOBO COSTA

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE RESPOSTAS DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO FINAL**E RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL COMPLETO, DO ANEXO II E DA CLASSIFICAÇÃO P.N.E.**

O Secretário de Administração do Município de Indaiatuba/SP, com a supervisão da Comissão do Concurso Público - Edital nº 01/2015, especialmente nomeada pela Portaria Nº 41/2015, no uso de suas atribuições legais:

I. DIVULGA AS RESPOSTAS DOS RECURSOS INTERPOSTOS, contra a divulgação da Classificação das Provas Objetivas realizadas respectivamente em 19/07/2015 e 26/07/2015 - somente para os cargos em houve alteração de letra no Gabarito Oficial - e ainda o Resultado do Parecer, que se encontra disponível para consulta através do Painel do Candidato no site www.institutobrio.org.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

1132
D

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 37 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19 / 01 / 2016.


José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 22 / 01 / 2016.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria